



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DO ARTIGO 11
DA LEI MUNICIPAL Nº 393 DE
05 DE MARÇO DE 2013”.**

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 11 da Lei Municipal nº 393 de 05 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 O servidor que já tiver se beneficiado da suspensão do seu contrato de trabalho nos termos da presente Lei, somente poderá requerer novo pedido após 1 (um) ano ininterrupto, de seu retorno ao trabalho.

Art. 2º. . As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 15 de março de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).**

Tem como objetivo o presente projeto a alteração do art. 11 da Lei Municipal nº 393/2013, que “dispõe sobre a licença para afastamento do trabalho até o máximo de 2 (dois) anos e dá outras providências”.

O disposto no art. 11, da Lei Municipal nº 393/2013, tem causado transtornos no serviço administrativo, uma vez que o funcionário é beneficiado com o afastamento e após retornar precisa cumprir apenas 90 (noventa) dias de efetivo serviço.

Nessa toada, a Administração fica muitas vezes com desfalque na prestação de serviço, obrigando assim partir pra via excepcional de contratação (processo seletivo).

É de sabença que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em **concurso público**, a realização contumaz de processos seletivos tem causado apontamentos sucessivos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Com a presente alteração o funcionário terá que cumprir no mínimo 1 (um) ano de serviço efetivo, para depois requisitar um novo afastamento, dando tempo hábil para a Administração se organizar.

Pelas razões expostas, requeiro a vossas excelências a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, **ainda solicito que seja atribuído, á sua tramitação, o regime de urgência previsto no artigo nº 50 da Lei Orgânica Municipal de Barra do Turvo.**

É a justificativa;

Município de Barra do Turvo/SP, 15 de março de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
